

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE JAÚ/SP.**

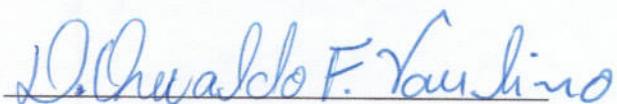
Assunto: Registro de Ata de Assembleia Ordinária para Alteração do Estatuto e da Eleição da  
Nova Diretoria

A ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, entidade civil  
devidamente registrada no CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56, com sede na Rua Iara, nº 287 –  
Vila Industrial, CEP 17204-160, nesta cidade e Comarca de Jaú/SP, e filial estabelecida na Zona  
Rural do Município de Dois Córregos(SP), na Fazenda São Norberto, Bairro Matão, CEP 17300-  
000, devidamente registrada no CNPJ/MF nº , neste ato, representada por seu presidente, no  
final assinado, **Dom Oswaldo Francisco Paulino**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do  
RG/SSP-SP nº 17.187.298, residente e domiciliado em Jaú/SP, vem, respeitosamente, à Vossa  
Senhoria, requerer o arquivamento e respectivo registro da Ata de Assembléia Ordinária,  
convocada para a alteração do artigo 42 do Estatuto Social da Associação, bem como o  
registro da realização da Eleição do Conselho de Administração, Deliberativo Auxiliar e  
Fiscal, a partir das Chapas inscritas dentro das diretrizes do presente Estatuto Social.

Nestes termos,

P. deferimento.

Jaú, 10 de março de 2.022.



Dom Oswaldo Francisco Paulino

Presidente do Conselho de Administração



COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
LIBERDADE GUADALUPE

GUADALUPE

Estadual nº 11.418

CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE

Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública

Utilidade Pública Municipal nº 3.371

**EDITAL DE CONVOCACÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE - ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE**, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 27, alínea "a", do respectivo Estatuto Social, convoca todos os diretores, membros do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo Auxiliar e sócios interessados, para **Assembléia Geral Ordinária** que será realizada, no dia **09 de março de 2.022**, na sede da entidade, situada na **Rua Iara nº 287, Vila Industrial**, às **20h00min**, em **primeira convocação** e **segunda convocação** às **20h 30 min**, e, **não havendo número legal**, às **21h00min**, em **terceira e última convocação**, com **qualquer número**, para a realização dos seguintes trabalhos:

**ORDEM DO DIA**

1 – Alteração do Artigo 42 do Estatuto Social da Associação - Comunidade de Assistência Social e Terapêutica Liberdade Guadalupe, alterando o mandato do Conselho Deliberativo Auxiliar de 03 (três) para 12 (doze) anos;

2 - Eleição do Conselho de Administração, Deliberativo Auxiliar e Fiscal, a partir das Chapas inscritas dentro das diretrizes do presente Estatuto Social.

Nestes termos,

P. deferimento.

Jaú, 02 de março de 2.022.

*Dom Oswaldo Francisco Paulino*  
Dom Oswaldo Francisco Paulino  
Presidente do Conselho de Administração

**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**

Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11418

Utilidade Pública Municipal nº 3.371 AÚ - EST. DE S. PAULO

CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
LICENCIADO SANTINELLI MENDONÇA  
AutorizadoNome: Rosilene Sp. Guadalupe RG 12911783Endereço: Rua Maria Augusta Franceschi Ass: R. GuadalupeNome: Luiz Mário Ramos da Silva RG 9.830.466.Endereço: R. D. Maria D. Franceschi Ass: Ap.Nome: JOSE CARLOS Petian RG 6.590.538Endereço: RUA LUIZ BUFFO, 59 Ass: MNome: maria claudia faria RG 28.378.397-7Endereço: R. Gumercindo Campana Ass: maria claudia fariaNome: maria Glaci am. Passos RG 19-195-925-0Endereço: Rua fara no. 136 Ass: MPNome: Adelio Nivaldo Nodice RG 28420700-1Endereço: Rua Pr. Pio de Carvalho Peláez Ass: Nella NodiceNome: Vera Regine Sotto Galvão RG 5.054.155-9Endereço: Rua Bittencourt-67 apto 901 Ass: MPNome: Julene Antunes Conze Rodrigues RG 33.554.753-0Endereço: R. por Pio de Carvalho Sobrinho, 540 Ass: MPNome: Andrea Lúcia Louza RG 29.905.423-8Nome: Rua Carmela B. Torcato, 130 RG ANome: D. Chedid F. Louza RG 17.181.298Terehsti Vacarre 466 DMarcos R.P. Andrade 27.492.275-XRua: Itálino Senise 286 MPA. deu. P. Andrade 25.880.911-2anexo D19.040 tofase 236 MP



COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
LIBERDADE GUADALUPE

## COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE

Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418

Utilidade Pública Municipal nº 3.371 - Credente Autorizado

CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56 - EST. D.E.S. PAULO

1º OFICIAL DE REGISTRO

DE UTILIDADE PÚBLICA JURÍDICA

ANDRÉ GANTHELI MENDONÇA

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA

#### SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às vinte horas na sede da entidade, à Rua Iara, nº 287, nos termos do artigo 24, alínea "a", do respectivo Estatuto Social, reuniram-se os membros da Assembléia Geral em primeira convocação com o quórum determinado pelo Estatuto Social, para debaterem a respeito do(s) seguinte(s) assunto(s): a) Alteração do Artigo 42 do Estatuto Social: aumenta-se o tempo do mandato dos membros do Conselho Deliberativo Auxiliar, de 03 (três) para 12 (doze) anos. Todos deliberaram e aceitaram a referida alteração no Estatuto Social da entidade, passando o mesmo a ser consolidado da seguinte forma:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA  
LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO CTL GUADALUPE,  
CNPJ SOB O Nº 03.134.974/0001-56

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. Associação – Comunidade de Assistência Social e Terapêutica Liberdade Guadalupe- ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, com personalidade jurídica própria, que se regerá pelo presente Estatuto Social, por seus regulamentos internos, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, sempre objetivando adequar-se as determinações, normas e resoluções do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 2º. A Associação terá sua sede social na Rua Iara, no 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. A Associação poderá abrir filiais, em todo o Território Nacional, sempre em consonância com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL, FINALIDADE E PRAZO

Artigo 4º. A Associação – Comunidade de Assistência Social e Terapêutica Liberdade Guadalupe – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE tem por finalidade e objeto social:

§1º - todos os trabalhos referentes a Assistência Social envolvendo em amplitude toda a definição legal do termo, bem como a sua função social, lembrando, ainda, que seu objetivo é

*P. 60 M*



COMUNIDADE TERAPÊUTICA  
LIBERDADE GUADALUPE

## COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE

Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418

Utilidade Pública Municipal nº 3.371

CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SARTORI MENDONÇA  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Autorizado  
JUAÚ - EST. DE S. PAULO

garantir o apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos em geral, bem como

- a) auxílio pedagógico;
- b) atendimentos psicológicos;
- c) educação física;
- d) atendimentos à família;
- e) serviço de convivência e fortalecimento de vínculos sociais familiares; dentre outros tantos que definem os trabalhos de Assistência Social.

§2º - A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE tem como uma das inúmeras finalidades Sociais a prevenção, o tratamento e a ressocialização de indivíduos portadores de dependência química e/ou psíquica através de Programa de Recuperação próprio da Instituição, também integrando a finalidade da instituição ao apoio integral e orientação aos familiares destes

Parágrafo Único – O efetivo tratamento aos indivíduos se dará sempre de forma gratuita, não se cobrando destes ou de seus familiares qualquer contraprestação pecuniária.

Artigo 5º- A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, em suas atividades não discriminará ninguém em razão de raça, cor, orientação sexual, credo político ou religioso.

Artigo 6º - Como instituição filantrópica, a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE se propõe a colaborar ou mesmo manter parceria com os poderes públicos e demais entidades que tenham como objetivo ao estabelecido no artigo 2º, podendo, para tanto, celebrar accordos, convênios ou contratos, inclusive com empresas privadas ou mistas, para a prestação de serviços remunerados ou gratuitos.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO GUADALUPE foi criada por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO III CATEGORIA CONSELHEIROS, ADMISSÕES, DEMISSÕES, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é integrada por número ilimitado de conselheiros, pessoas de ilibada conduta, admitido na forma deste Estatuto e classificados em uma das seguintes categorias; a) Conselheiro Fundador; b) Conselheiro Efetivo; c) Conselheiro Benfeitor; d) Conselheiro Benemérito.

§1º - Conselheiro Fundador é todo aquele que participou da fundação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, tendo, inclusive, assinado o Livro de Presenças e a ata do referido evento.

§2º - Conselheiro Efetivo é a categoria atribuída à pessoa física ou jurídica que, uma vez proposta, vier a ser aprovada para integrar o quadro associativo da entidade.

§ 3º - A Categoria do Conselheiro Benfeitor será atribuída a pessoa física ou jurídica que contribuir para a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE com donativo de vulto; que concorrer para a construção de unidades de assistências ou outras obras ou reformas necessárias ao bom desempenho das suas atividades institucionais, sempre a critério do Conselho de Administração e “ad referendum” da Assembleia Geral.

*Q. D. M.*



§4º - Considerar-se a Conselheiro Benemérito a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, no campo da dependência química ou psíquica, assistência social, filantropia e outros, assim considerados pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho da Administração ou de, pelo menos, 10 (dez) Conselheiros Fundadores ou Efetivos, que justificarão os motivos.

Artigo 9º - O Conselheiro Efetivo fica sujeito à contribuição mensal, semestral ou anual que a Assembleia Geral vier a deliberar.

Parágrafo Único – Será considerado no gozo dos seus direitos o Conselheiro Efetivo quite com a contribuição prevista neste artigo ou aqueles que integrarem efetivamente o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo Auxiliar.

Artigo 10º - A admissão de Conselheiro Efetivo iniciar-se à por indicação dos conselheiros fundadores ou por proposta subscrita, no mínimo, por 3 (três) conselheiros efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e há 3 (três) anos nessa condição.

§1º - A proposta deverá vir acompanhada da manifestação expressa do proposto em tornar-se Conselheiro Efetivo da instituição; nome completo, idade, naturalidade e estado civil, comprovação de profissão, atividade e residência, tudo isso para pessoa física ou a cópia do cartão de CNPJ e a manifestação expressa, se pessoa jurídica.

§2º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação da proposta, mediante “referendum” da primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer.

§3º - A exigência de propostas subscritas pelos conselheiros manifestação expressa do proposto, conforme estabelecido no artigo 7º e Parágrafo 1º, ficam automaticamente supridas se presentes as partes, membros e propostos, em Assembleia Geral que prove as respectivas indicações.

Artigo 11º - Os Conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Artigo 12º - Sujeitar-se a pena de exclusão ou demissão o Conselheiro que: a) – tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da Instituição; b) for condenado em sentença passada em julgado, por ato que torne idôneo; c) causar prejuízo à qualquer bem de propriedade da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) abandonar sem justificativa as funções ou atividades de conselheiro a que se lhe foi atribuída ou ausentar-se, reiteradamente, às convocações que houverem.

§1º - A exclusão ou demissão dependerá de regular sindicância e/ou deliberação do Conselho de Administração, especialmente convocado, assegurado amplo direito de defesa.

§2º - Admitir-se a recurso para a Assembleia Geral, pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão que aplicar a penalidade prevista neste artigo.

*Q. D. M.*

§3º - Nos casos de abandono funções ou ausência reiterada, conforme artigo 15º letra "d", pela própria natureza das condutas, as penalidades poderão ser aplicadas independentemente de prévia notificação pessoal, admitindo-se, porém, recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 dias da aplicação da penalidade.

§4º - A Assembleia Geral, em votação secreta, julgará os recursos a que referem os parágrafos anteriores.

Artigo 13º - Por infração a este Estatuto, ao disposto no Regulamento Interno, às resoluções ou normas da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, o Conselheiro poderá ser punido com uma das seguintes penas, a) advertência por escrito; b) suspensão por até 60 (sessenta) dias; c) eliminação do quadro social.

§1º - A penalidade será aplicada tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, devendo preferencialmente, quando couber, obedecer-se à graduação sucessiva estabelecida neste artigo, sendo que a reincidência a agravará.

§2º - A pena, salvo a de advertência escrito, priva o Conselheiro dos seus direitos estatutários, exceto o de pedir reconsideração ao Conselho de Administração ou de recorrer à Assembleia Geral, na forma do Parágrafo 2º, Artigo 9º deste Estatuto, se a decisão for pela eliminação do quadro social.

Artigo 14º - São direitos dos Conselheiros: a) tomar parte nas discussões deliberações da Assembleia Geral; b) votar e ser votado para a renovação 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo Auxiliar ou para o Conselho Fiscal, há cada três anos; c) propor a admissão de Conselheiro Efetivo, nos termos do Artigo 7º; d) postular, perante o Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembleia Geral, o exato cumprimento do presente Estatuto; e) requerer, nos termos deste Estatuto a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que justificados os motivos; f) propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes ao interesse da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; g) solicitar a qualquer tempo a sua baixa do quadro social da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Artigo 15º - São deveres dos Conselheiros: a) ter absoluta ciência, cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Instituição; b) comparecer às Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pela entidade; c) aceitar e exercer, ressalva escusa legítima, o cargo para o qual for eleito ou designado; d) se ocupante do cargo do Conselho de Administração, pelo menos, 75% das reuniões do mesmo, sob pena de perda do mandato; e) comparecer a, pelo menos, 75% das reuniões do mesmo, sob pena de perda do mandato; e) comparecer a, pelo menos, 75% das reuniões do mesmo, sob pena de perda do mandato; e) denunciar, ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral qualquer irregularidade ou abuso de seu conhecimento, que possa prejudicar ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; f) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, portando-se condignamente em todas as suas dependências, evitando manifestações que possam fazer a desarmonia social; g) promover, sempre, o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, compatível com os seus objetivos; i) dar cumprimento, seja qual for a categoria de associado, as responsabilidades rotineiras a que se houver comprometido;

Parágrafo Único – É defeso a qualquer integrante da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE vincular ou fazer vincular o nome da entidade a partidos políticos, credos religiosos, sindicatos,

J. D. M

ideologias, etc., como também é defeso valer-se do prestígio da instituição para amparar objetivos pessoais de qualquer natureza ou participar, em razão de sua atuação, de controvérsias públicas ou debates sócio- políticos.

**Artigo 16º** - A pessoa jurídica admitida como Conselheiro Efetivo não poderá ser votada para o cargo eletivo da Instituição e deverá indicar uma pessoa física para representá-la, a qual terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, sendo-lhe vetado candidatar-se a cargo eletivo.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se às pessoas jurídicas e física mencionadas neste artigo, no que couber, as disposições dos artigos 11 a 15 deste Estatuto.

#### CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

**Artigo 17** – Constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE:

- a) os bens de qualquer natureza e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, bem como por entidades públicas ou privadas;
- b) bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pela ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE no curso de sua existência;
- c) as rendas obtidas na prestação de serviços diversos a que se propuser, quando assim for o caso, observando-se, porém, o estabelecido no artigo 4º Parágrafo Único.

**Artigo 18** – É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 19** – A ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**Artigo 20** - A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE aplicará integralmente no território nacional as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais conforme previsto no artigo 4º.

**Parágrafo Único** – Todas as subvenções e doações obtidas serão, sempre, recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 21** – A entidade poderá ser extinta no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão em Assembleia Geral. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral.



**Artigo 22** – O exercício social e financeiro da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE coincidirá com o ano civil e a 31 de Dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

§1º - O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis ficarão sujeitos a aprovação e PARECER do Conselho Fiscal e serão publicados em jornal local se a entidade tiver recebido subvenção federal ou se assim for o desejo do Conselho de Administração.

§2º - O Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis estarão sempre à disposição para exame de qualquer cidadão inclusive certidões negativas de INSS e FGTS.

**Artigo 23** – Constituirão receita da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE:

- a) contribuições dos Conselheiros efetivos;
- b) donativos e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- c) fundos oriundos de campanhas promoções especificam para a concretização de determinados objetivos sociais;
- d) os valores resultantes de acordos, convênios, parcerias ou contratos firmados com entidades públicas e/ou privadas e mesmo com particulares, para a prestação de serviços que integram os seus objetivos sociais;
- e) subvenções, auxílios ou doações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, de entidades, autárquicas ou sociedades de economia mista;
- f) outras rendas de quaisquer naturezas.

**Artigo 24** – A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE poderá ainda manter departamentos que desenvolverão atividades de produção e comércios com a finalidade de contribuir para sua manutenção.

§1º - A ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE poderá criar onde e como achar conveniente, outras entidades ou departamentos com finalidade assemelhada.

§2º - A prestação dos serviços que compõe os objetivos institucionais se dará de forma gratuita e ou remunerada, sem discriminação de qualquer natureza e dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, à exceção do objetivo primordial da instituição que sempre se dará de forma gratuita, conforme estabelecido artigo 4º, Parágrafo Único.

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO

**Artigo 25** – A ASSOCIAÇÃO –CTL GUADALUPE terá os seguintes órgãos de deliberação, administração, fiscalização, auxílio e assessoramento:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo Auxiliar;
- e) Órgãos de Assessoramento.



## Título I – Assembleia Geral

**Artigo 26** – A Assembleia Geral, órgão soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, constitui-se dos Conselheiros de todas as categorias e em pleno gozo dos seus direitos sociais, que se reunirão para apreciar assuntos de interesse da mesma, constantes para pauta formação tomando as decisões que julgar conveniente.

**Artigo 27** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente em março de cada ano, para deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial do exercício findo e, de 12 (doze) anos, para além disso, proceder a eleição do Conselho Fiscal e dos membros para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar;
- b) ordinariamente, até o último dia útil do mês de Novembro de cada ano, para conhecer, discutir e aprovar o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o orçamento para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
- c) extraordinariamente, em qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados/Conselheiros que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo 60 do Código Civil Brasileiro, para deliberar, unicamente, sobre o (s) assunto (s) objeto da sua convocação.

**§1º** - As Assembleias Gerais Ordinárias previstas neste artigo poderão incluir, ainda, na pauta da sua convocação outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

**§2º** - Caso o Presidente do Conselho de Administração retarde a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias, esta poderá ser realizada pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Auxiliar, bem como fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 28** – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por edital a ser publicado em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando o dia, local, hora e o (s) assunto (s) a ser (em) tratado (s).

**§1º** - As Assembleias Gerais serão sempre instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo nos seus impedimentos legais e por ocasião das apresentações das contas da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, quando será proclamado um dos Conselheiros efetivos para dirigir os trabalhos.

**§2º** - O Presidente das Assembleias Gerais nomeará em Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e encarregar a ata da mesma, bem como nomeará, ainda, 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de eleição.

**Artigo 29** – A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Artigo 27 de Estatuto, será instalada em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Conselheiros com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número, observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

L. D. M.

**Artigo 30** – Para as deliberações que tratem dos administradores, alteração do Estatuto ou dissolução do associado, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes na Assembleia especialmente convocadas para este fim, não se podendo, ainda, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

**Parágrafo Único** – O presente Estatuto é reformável, no tocante à administração, pelo consenso dos seus membros e com o “quórum” previsto no caput, sendo, posteriormente, registrado no Cartório competente.

**Artigo 31** – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os Conselheiros para a composição do Conselho Fiscal, e a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar;
- b) deliberar sobre as contas e o Balanço Patrimonial de cada exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE;
- c) conhecer, discutir e aprovar anualmente, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o orçamento elaborado pelo Conselho de Administração;
- d) autorizar a alienação ou a aquisição de bem de expresso valor;
- e) referendar proposta do Conselho de Administração para a concessão de título de novos Conselhos, conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 5º e no parágrafo 2º do Artigo 7º, deste Estatuto;
- f) julgar recursos contra atos ou decisões do Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre reforma ou alteração deste Estatuto;
- h) resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles que lhe forem apresentados pelo Conselho Deliberativo Auxiliar ou, ainda, por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- i) deliberar sobre a dissolução da associação e o destino dos seus bens patrimoniais.

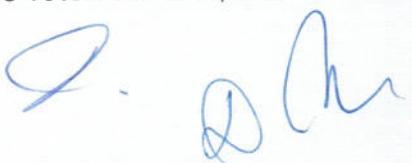
**Artigo 32** – Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro especialmente a isto destinado, e as presenças dos Conselheiros serão igualmente registradas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – Os livros previstos neste artigo terão páginas numeradas e conterão um Termo de Abertura, pelo qual, se identificara o seu número sequencial, lavrado e assinado pelo 1º Secretário do Conselho de Administração, que cuidará, ainda de rubricar todas as suas páginas.

## TÍTULO II – Conselho de Administração

**Artigo 33** – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e controlado pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, Tesoureiro e um 2º Tesoureiro e até 3 (três) Conselheiros membros.

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.



Artigo 34 – O Conselho de Administração eleito inicialmente para um mandato de 12 (doze) anos poderá ter 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida a reeleição para o(s) mesmo(s) cargo(s).

Parágrafo Único – Somente na hipótese da inexistência de candidatos aos cargos do Conselho de Administração será permitida segunda reeleição, porém sempre observando a renovação de 1/3 (um terço) de sua composição ao final de cada mandato.

Artigo 35 – Ao Conselho de Administração compete:

- a) eleger, entre os seus membros, os que ocuparão os cargos relacionados no Artigo 31;
- b) submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das atividades da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, acompanhado da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial, com o competente parecer do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 31, letra "b", deste Estatuto;
- c) preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, o plano de ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE;
- d) aprovar admissão, demissão e exclusão de Conselheiro;
- e) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- f) analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE;
- g) expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução de Conselho de Administração;
- h) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Artigo 9º;
- i) fiscalizar todos os serviços administrativos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e de seus órgãos ou departamentos,
- j) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral;
- l) a aceitação de herança, legado ou doação;
- m) aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes providas dos diversos órgãos ou departamentos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE;
- n) julgar e aplicar penalidades aos Conselheiros;
- o) Deliberar sobre os poderes e funções que serão delegados ao Conselho Deliberativo Auxiliar para planejamento e execução de planos e programas de trabalho que não vieram a ferir as demais competências dos conselhos já definidas neste Estatuto;
- p) Deliberar sobre a escolha, poderes e funções das pessoas que vieram a atuar como Coordenadores de Programa, conforme descrito no artigo 53 deste Estatuto.

Artigo 36 – Ao Presidente do Conselho de Administração caberá:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral e do próprio Conselho;
- c) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições;
- d) promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na letra "b", acima;
- e) autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembleia Geral;



- f) assinar, com o Secretário Geral, os títulos de Conselheiros e diplomas conferidos pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE;
- g) aprovar, alterando-a se necessário a organização dos quadros de pessoal da estrutura da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE;
- h) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- i) sempre em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e avalizar títulos de crédito e/ou ordens de pagamentos e outorgar poderes expressos para realização destes fins;
- j) nomear comissões para opinar sobre proposta de admissão de Conselheiros, para realizar sindicância e para outras finalidades, a juízo do Conselho de Administração;
- l) delegar ao Conselho Deliberativo Auxiliar poderes e funções para planejamento e execução de planos e programas de trabalho que não vierem a ferir as competências dos conselhos já definidas neste Estatuto;
- m) Nomear aquelas pessoas que atuarem como Coordenadores de Programa conforme descrito no artigo 50 deste Estatuto;
- n) nomear procuradores judiciais e extrajudiciais na forma da lei, quando se fizer necessário.

**Artigo 37** – Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, praticando todo os atos da competência deste; b) aceitar as delegações que lhe forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que for solicitado.

**Artigo 38** – Ao 1º Secretário compete: a) organizar e dirigir os serviços da Secretaria da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, elaborando inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração correspondente ao seu setor; b) organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração, redigindo as respectivas atas; c) preparar a convocação das reuniões da Assembleia Geral, organizando-as para que saiam a contento; d) assinar, com o Presidente, os títulos e diplomas conferidos pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; e) manter atualizado o cadastro dos Conselheiros, controlando, inclusive a correspondência, avisos e outros atos internos do Conselho de Administração e da sua Presidência; g) apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades da sua pasta; h) supervisão e redação final das prestações de contas, do Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e do Orçamento Anual.

**Parágrafo Único** – Nos seus impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

**Artigo 39** – Ao 1º Tesoureiro compete: a) organizar e dirigir os serviços da Tesouraria, elaborando, inclusive, o capítulo do Regimento do Conselho de Administração correspondente ao seu setor; b) Ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, juntamente com o Presidente; c) apresentar ao Conselho de Administração o balancete do movimento mensal da entidade; d) fornecer ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, acompanhado dos demonstrativos contábeis indispensáveis a uma boa interpretação, bem como auxiliar o 1º Secretário preparar a prestação de contas, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento; e) apresentar, mensalmente, ao Presidente, relatório sucinto das atividades sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

Artigo 40 – Aos demais Membros do Conselho de Administração compete: a) aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; b) participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Administração.

### Título III – Conselho de Deliberativo Auxiliar

Artigo 41 – O Conselho Deliberativo Auxiliar é órgão deliberativo auxiliar e atua como “longa manus” do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE que lhe delegará poderes para planejar, promover, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composto por 1 (um) Presidente e até o limite de 10 (dez) Companheiros Membros.

Parágrafo Único – As decisões de o Conselho Deliberativo Auxiliar para cumprimento de suas competências serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, sempre que necessário.

Artigo 42 – O Conselho Deliberativo Auxiliar, eleito inicialmente para um mandato de 12 (doze) anos, terá 1/3 (um terço) da sua composição renovada ao final de cada mandato, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 43 – Ao Conselho de Deliberativo Auxiliar compete: a) eleger, entre seus membros, o que ocupará o cargo de Presidente relacionando no Artigo 38; b) Planejar e fazer executar junto ou separadamente do Conselho de Administração, porém com aprovação deste e ou conforme lhe for delegado, eventos, projetos, promoções e campanhas sociais a serem desenvolvidos; c) Auxiliar o Conselho de Administração e preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Ação da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) aprovar a admissão e exclusão de seu Conselheiro Membro; e) Auxiliar o Conselho de Administração a fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto; f) analisar, discutir e aprovar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimentos administrativos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Artigo 44 – Ao Presidente do Conselho de Deliberativo Auxiliar compete: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo Auxiliar; b) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, podendo delegar atribuições; c) promover a executar das deliberações para o fim mencionado na letra “b”, acima; e) Requerer verba ao Conselho de Administração para despesas extraordinária e urgente para o fim específico mencionado no item “b” acima, prestando-lhes contas diretamente.

Artigo 45 – Aos demais Membros do Conselho Deliberativo Auxiliar compete; a) aceitar as delegações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, auxiliando-o no que forem solicitados; b) participar, opinar e votar nas reuniões do Conselho de Deliberativo Auxiliar; c) Eleger na



falta ou impedimento do Presidente aquele entre seus membros que o substituirá provisória ou definitivamente.

#### Título IV – Do Conselho Fiscal

**Artigo 46** - O Conselho Fiscal, órgão de Fiscalização das contas e dos negócios da ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 12 (doze) anos, é composto por 3 (três) Membros Titulares e igual número de suplentes.

**Artigo 47** – Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar, em qualquer tempo, as contas e demonstrações financeiras, os livros, papéis e o caixa da ASSOCIAÇÃO- CTL GUADALUPE, devendo seu 1º Tesoureiro fornece-lhes as informações solicitadas e auxiliá-lo no que couber; b) apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral PARECER sobre a prestação de contas, o Balanço Patrimonial e seus demonstrativos, bem como sobre o orçamento; c) denunciar ao Conselho de Administração e ou à Assembleia Geral erros, falhas e irregularidades que encontrar sugerido medidas que reputar necessária e úteis à ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE; d) convocar a Assembleia Geral nos termos do Parágrafo 2º, artigo 27, deste Estatuto, sempre que ocorrem motivos graves.

**Artigo 48** – Ao Presidente do Conselho fiscal, eleito anualmente entre aos seus pares, compete: a) convocar e dirigir as reuniões do seu Conselho; b) nomear entre seus pares, um Secretário para exercer as funções decorrentes; c) designar, entre os Membros Titulares e Suplentes, um relator dos assuntos a serem examinados; d) assinar correspondência endereçada ao Conselho de Administração; e) convocar a Assembleia Geral, a requerimento do Conselho Fiscal e conforme previsto na letra “d” do artigo anterior.

**Artigo 49** – Ao Conselho Fiscal além da incumbência de prestar contas conforme estabelecido no artigo 47, letras “a” a “d”, deverá gerenciar todas as prestações de contas de recursos e bens de origem pública que deverá ser procedida, conforme determina o artigo 70 da Constituição Federal.

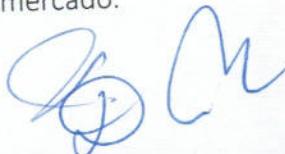
**Parágrafo Único** – Se, necessário permitirá a realização de auditoria para obediência ao artigo 4º da lei 9.790/99.

#### Título V – Órgãos de Assessoramento

**Artigo 50** – São considerados órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração: a) Conselho da Comunidade; b) Órgãos de Execução.

**§1º** - Aos membros indicados para qualquer dos órgãos descritivos neste artigo não caberá nenhum direito além do trabalho filantrópico ou voluntário, no caso aceitem a nomeação.

**§2º** - O disposto no Parágrafo 2º não se aplica àqueles contratados conforme legislação trabalhista vigente para trabalhar em gestão executiva, departamentos ou nas unidades terapêuticas, em suas funções específicas, respeitando-se os valores salariais de mercado.



§3º - Poderão ser criados outros órgãos de assessoramento, segundo a necessidade decorrente da criação de novos departamentos da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

## SEÇÃO I – Do Conselho da Comunidade

Artigo 51 – O Conselho da Comunidade é órgão consultivo do Conselho de Administração, integrado por pessoas de renomado valor profissional e social, respeitada a diversificação de áreas do conhecimento humano e de ação na comunidade.

Parágrafo Único – A escolha dos membros deste Conselho será da exclusiva competência do Conselho de Administração, que disciplinará a data e local para as reuniões.

## SEÇÃO II – Dos Órgãos de Execução

Artigo 52 – São Órgãos de Execução da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE:

- a) O corpo Técnico constituído pelos coordenadores do programa de tratamento e trabalhadores subordinados;
- b) Corpo Administrativo interno das unidades de tratamento.

Artigo 53 – Os coordenadores de Programa, escolhidos, sempre pelo Conselho de Administração conforme determina o Artigo 35, letra “p”, serão responsáveis pelo planejamento e execução das ações que visem atingir os objetivos da ASSOCIAÇÃO –CTL GUADALUPE: prevenção, recuperação, ressocialização e apoio familiar previsto no artigo 4º deste Estatuto.

§1º - Os coordenadores do programa deverão ser pessoas físicas de inegável conhecimento em Dependência Química e/ou Psíquica e vivência comprovada, especializados ou não, na sua prevenção e recuperação.

§2º - Os corpos Técnicos, constituídos pelos Coordenadores de Programa, terão suas atividades disciplinadas pelos Regulamentos Internos e o presente Estatuto.

## CAPÍTULO VI – UNIDADES DE ATENDIMENTO

Artigo 54 – A ASSOCIAÇÃO –CTL GUADALUPE, para atingir os seus objetivos institucionais, manterá suas unidades de atendimento com os diretores, monitores e demais funcionários que se fizeram necessários à perfeita execução dos seus serviços, de conformidade com o quadro organizado pela sua administração e aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 55 – As Unidades de Atendimento terão uma administração profissional, gerando responsabilidades e deveres, cuja contratação será da competência do Presidente do Conselho de Administração, não podendo a escolha recair sobre integrante do quadro associativo na entidade mantenedora.



Parágrafo Único – Considerado que a ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE é composta basicamente por pessoas interessadas e afetas à área da Dependência Química e/ou Psíquica, na hipótese de eventual contratação de algum membro da instituição para prestação de serviços profissionais, o que se fará somente se assim for estritamente necessário e observada a devida moralidade, este, automaticamente, será excluído do quadro associativo perdendo todos seus direitos inerentes aos membros, bem como ficará impedido de fazer parte da instituição por 2 (dois) anos após o seu afastamento como contratado.

Artigo 56 – Aquelas pessoas de nível funcional diretivo, que vierem a ser contratados pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, de acordo com a legislação trabalhista em vigor para prestarem serviços em suas unidades de atendimento, não integrarão o quadro associativo e nem estarão sujeitos ao Regimento deste, mas às normas estabelecidas para o cargo e função na unidade de tratamento.

## CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E DAS POSSES

Artigo 57 – As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto por procuração.

Artigo 58 – Verificada a existência de “quórum” e instalados os trabalhos, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, pelas cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na votação, considerar-se á vencedora a chapa cujos membros representaram maior tempo de admissão no quadro social da entidade.

Artigo 59 – Poderá concorrer a qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto o Conselheiro com, pelo menos, 1 (um) ano completo de permanência no quadro social, em situação regular e quite com o cofre da ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE.

Parágrafo Único – Havendo consenso em Assembleia Geral, poderá, ainda, concorrer o membro que não participou da Assembleia anterior, porém já fazia parte do quadro da entidade, sendo colaborador assíduo e observado o disposto no artigo 7º deste Estatuto.

Artigo 60 – O registro das chapas, com a anuência expressa dos seus membros, se fará na Secretaria Geral do Conselho de Administração, exigindo-se chapas completas para o Conselho Fiscal e para o 1/3 ( um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar mediante requerimento em 3 (três) vias, firmado por um dos candidatos, e protocolado com antecedência mínima de 3 ( três) dias da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – É vedado ao Conselheiro participar de mais de uma chapa concorrente.

Artigo 61 – Compete ao Conselheiro de Administração, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de registro das chapas, verificar sua regularidade, em como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo.



Artigo 62 – Os eleitos reputar-se ao empossado assim que proclamada a apuração final do escrutínio ou mesmo da aclamação.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 63 – As unidades de atendimento tal como qualquer outro estabelecimento ou departamento que vier a ser criado e mantido pela ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE terão regimento próprio que vigorado após a aprovação pelo Conselho de Administração.

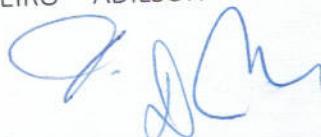
Artigo 64 – Os membros para compor o primeiro Conselho de Administração, de o Conselho Deliberativo Auxiliar e do primeiro Conselho Fiscal serão escolhidos, por consenso, em Assembleia Geral dos Conselheiros fundadores.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal e do primeiro 1/3 (um terço) do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar de que trata este artigo se prolongará até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, eletiva, prevista na letra “a”, Artigo 27, deste Estatuto.

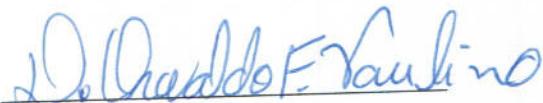
§2º - Para a primeira e a segunda renovação do 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo Auxiliar, não havendo consenso sobre quais deverão ser substituídos, haverá sorteio entre todos os membros da primeira gestão e entre os 2/3 (dois terços) remanescente, quando findar o segundo mandato.

Artigo 65 – As questões que não estejam especificadas serão regidas pela legislação em vigor.

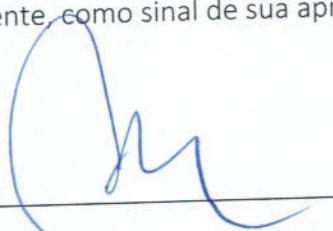
b) Em seguida passou-se a tratar da Eleição (Ordinária) do Conselho de Administração, Deliberativo Auxiliar e Fiscal, a partir das Chapas inscritas dentro das diretrizes do presente Estatuto Social. A única chapa inscrita é composta por: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: PRESIDENTE - DOM OSWALDO FRANCISCO PAULINO, brasileiro, solteiro, RG nº 17.187.298 e CPF nº 085.515.178-13, residente e domiciliado na cidade de Jaú, à Rua Tenente Navarro, nº 466, Centro; VICE-PRESIDENTE: MARIA IRACY MINUTI PASSOS, brasileira, viúva, RG nº 19.195.825 e CPF nº 161.960.348-98, residente e domiciliada na cidade de Jaú, à Rua Iara, nº 136, Vila Industrial; 1º SECRETÁRIO – JOSÉ CARLOS PETIAN, brasileiro, RG 6.590.538 e CPF 510.916.588-20, residente e domiciliado na cidade de Jaú, à Rua Luiz Buffo, nº 59, Chácara Bela Vista; 2º SECRETÁRIO – ANDRESA CRISTINA CONEZA, brasileira, casada, RG 29.905.423-8 e CPF 286.067.748-80, residente e domiciliada na cidade de Jaú, à Rua Carmela Bernardi Toscano, nº 130, Residencial Bernardi; 1º TESOUREIRO - MARCOS ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, RG 27.442.275-X, CPF 170.576.778-80, na cidade de Jaú, residente e domiciliado na Rua Italino, 286, Vila São Judas Tadeu; 2º TESOUREIRO – ADILSON



NASCIMBEM RODRIGUES, brasileiro, casado, RG nº 28.420.700-7 e CPF 190.855.128-32, residente e domiciliado na cidade de Jaú, à Rua José Pires de Campos Sobrinho, nº 540, Jardim Pires de Campos; CONSELHO FISCAL – TITULARES: ANDERSON FRANCISCO RODRIGUES, brasileiro, casado, RG 25.886.911-2 e CPF 212.788.048-03, residente e domiciliado na cidade de Jaú, à Rua Nelsor Mantovanelli, nº 1075, Jardim São Crispim; VERA REGINA LOTTO GALVANINI, brasileira, casada, RG 5.054.155 e CPF 096.329.368-09, residente e domiciliado na cidade de Jaú, à Rua Marechal Bittencourt, nº 675, Centro; ROSILENE APARECIDA QUEVEDO DA SILVA, brasileira, casada, RG 12.911.783 e CPF 036.219.398-30, residente e domiciliada na cidade de Jaú, à Rua Dona Maria O. Franceschi, 750, Jardim Diamante, 750; CONSELHO DELIBERATIVO AUXILIAR: PRESIDENTE - LUIZ MÁRIO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado, RG 9.830.466 e CPF 058.473.128-84, residente e domiciliado na cidade Jaú, à Rua Dona Maria O. Franceschi, 750, Jardim Diamante, 750; MEMBRO TITULAR - JULIANA CRISTINA CONEZA, brasileira, casada, RG 12.911.783 e CPF 036.219.398-30, residente e domiciliada na cidade de Jaú, à Rua José Pires de Campos Sobrinho, nº 540, Jardim Pires de Campos; MEMBRO TITULAR - OSWALDO DONIZETE MENHA, brasileiro, casado, portador 9.111.078 e CPF 286.151.368-31, residente e domiciliado na cidade de Jaú, à Rua Humberto Matiello, 48, Jardim Carolina. Não havendo o interesse por nenhum dos demais Associados da COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE em propor nova chapa para a composição dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, todos os cargos, incluídas as alterações anteriores, todos deliberaram e aceitaram, por aclamação, eleger as pessoas acima identificadas para assumirem os cargos acima apresentados, pelo novo prazo de 12 (doze) anos, ou seja, para a atuação nos anos de 2022/2034. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às vinte e duas horas e trinta minutos e foi lavrada a presente Ata que vai assinada, por mim e pelo Sr. Presidente, como sinal de sua aprovação.



Dom Oswaldo Francisco Paulino  
RG/SSP-SP 17.187.298  
CPF/MF 085.515.178-13  
Presidente



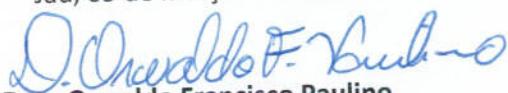
José Carlos Petian  
RG/SSP-SP 17.187.298  
CPF/MF 510.916.588-20  
Secretário



RELAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA COMUNIDADE TERAPEUTICA LIBERDADE  
GUADALUPE – ANOS 2022 A 2034

CARGO	NOME	ESTADO CIVIL	RG	CPF	PROFISSÃO	ENDEREÇO
Presidente	Dom Oswaldo Francisco Paulino	Solteiro	17.187.298	085.515.178-13	Padre	Rua Tenente Navarro, 466, Centro, Jaú/SP
Vice Presidente	Maria Iracy Minuti Passos	Viúva	19.195.825	161.960.348-98	Do Lar	Rua Iara, nº 136, Vila Industrial, Jaú/SP
1º Secretário	José Carlos Petian	Casado	6.590.538	510.916.588-20	Técnico Contábil	Rua Luiz Buffo, 59 Chácara Bela Vista, Jaú/SP
2º Secretário	Andresa Cristina Coneza	Casada	29.905.423-8	286.067.748-80	Auxiliar de Escritório	Rua Carmela Bernardi Toscano, nº 130, Residencial Bernardi, Jaú/SP
1º Tesoureiro	Marcos Roberto Pereira de Andrade	Casado	27.442.275-X	170.576.778-80	Auxiliar em Serviços Gerais	Rua Italino, 286, Vila São Judas Tadeu, Jaú/SP
2º Tesoureiro	Adilson Nascimbem Rodrigues	Casado	28.420.700-7	190.855.128-32	Cabeleireiro	Rua José Pires de Campos Sobrinho, 540, Jardim Pires de Campos, Jaú/SP
Conselho Fiscal	Anderson Francisco Rodrigues	Casado	25.886.911-2	212.788.048-03	Mecânico Industrial	Rua São Luiz, 640, Jaú/SP
	Vera Regina Lotto Galvanini	Casada	5.054.155	096.329.368-09	Jornalista	Rua Marechal Bittencourt, 675 Centro, Jaú/SP
	Rosilene Aparecida Quevedo da Silva	Casada	12.911.783	036.219.398-30	Empresária	Rua Dona Maria O. Franceschi, 750, Jd. Diamante, Jaú/SP
Conselho Deliberativo Auxiliar	Luiz Mário Ramos da Silva (Presidente)	Casado	9.830.466	058.478.128-84	Motorista	Rua Dona Maria O. Franceschi, 750, Jd. Diamante, Jaú/SP
	Juliana Cristina Coneza (Membro Titular)	Casada	33.594.753-0	286.151.368-31	Auxiliar administrativo	Rua José Pires de Campos Sobrinho, 540, Jardim Pires de Campos, Jaú/SP
	Oswaldo Donizete Menha (Membro Titular)	Casado	9.111.078	797.219.668-00	Comerciante	Rua Humberto Matiello, 48, Jd. Carolina, Jaú/SP

Jaú, 09 de março de 2022.



Dom Oswaldo Francisco Paulino

RG/SSP-SP nº 17187.298 - Presidente

### TERMO DE POSSE

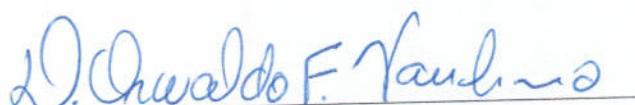
O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº 03.134.974/0001-56, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de PRESIDENTE que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Presidente – OSWALDO FRANCISCO PAULINO**, brasileiro(a), solteiro(a), maior, padre, RG 17.187.298, CPF 085.515.178-13, residente e domiciliado(a) na Rua Tenente Navarro, 466, Centro, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.



**Dom Oswaldo Francisco Paulino**

RG 17.187.298

CPF 085.515.178-13

Presidente

### TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de VICE PRESIDENTE que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Vice Presidente – MARIA IRACY MINUTI PASSOS**, brasileiro(a), viúvo(a), de prendas domésticas, RG 19.195.825, CPF 161.960.348-98, residente e domiciliado(a) na Rua Iara, nº 136, Vila Industrial, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

Maria Iraci Minuti Passos

**MARIA IRACY MINUTI PASSOS**

RG 19.195.825

CPF 161.960.348-98

Vice Presidente



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

24  
OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

### TERMO DE POSSE

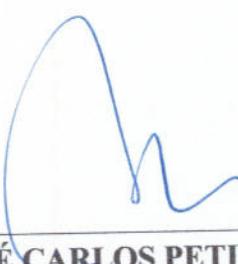
O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de 1º SECRETÁRIO que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de 1º Secretário – JOSÉ CARLOS PETIAN**, brasileiro(a), casado(a), técnico contábil, RG 6.590.538, CPF 510.916.588-20, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Buffo, nº 59, Chácara Bela Vista, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS PETIAN**

RG 6.590.538  
CPF 510.916.588-20  
1º Secretário



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

25  
OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

### **TERMO DE POSSE**

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de 2º SECRETÁRIO que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de 2º Secretário – ANDRESA CRISTINA CONEZA**, brasileiro(a), casado(a), auxiliar de escritório, RG 29.905.423-8, CPF 286.067.748-80, residente e domiciliado(a) na Rua Carmela Bernardi Toscano, nº 130, Residencial Bernardi, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

*Andrea Cristina Coneza*

**ANDRESA CRISTINA CONEZA**

RG 29.905.423-8

CPF 286.067.748-80

2º Secretário



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

16  
PÓ OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

### TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, no 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de Tesoureiro que compreenderá o período de 20/01/2022 a 19/2/2022.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Tesoureiro - MARCOS ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, RG 27.442.275-X, CPF 170.576.778-80, residente e domiciliado na Rua Italino, 286, Vila São Judas Tadeu, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Presidente, Secretário e Membro eleito, nesta data.

Jaú, 20 de janeiro de 2022.

  
**Marcos Roberto Pereira De Andrade**

RG/SSP-SP 27.442.275-X

CPF/MF 170.576.778-80

Tesoureiro

### TERMO DE POSSE

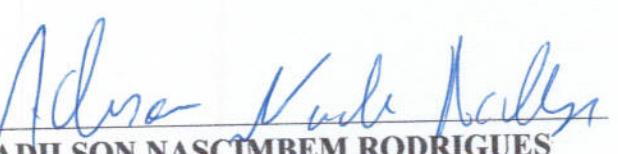
O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de 2º TESOUREIRO que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de 2º Tesoureiro – ADILSON NASCIMBEM RODRIGUES**, brasileiro(a), casado(a), cabeleireiro, RG 28.420.700-7, CPF 190.855.128-32, residente e domiciliado(a) na Rua José Pires de Campos Sobrinho, nº 540, Jardim Pires de Campos, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.



**ADILSON NASCIMBEM RODRIGUES**

RG 28.420.700-7  
CPF 190.855.128-32  
2º Tesoureiro



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

*28*  
1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Representante Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

### **TERMO DE POSSE**

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de CONSELHEIRO FISCAL que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Conselheiro Fiscal – ANDERSON FRANCISCO RODRIGUES**, brasileiro(a), casado(a), mecânico industrial, RG 25.886.911-2, CPF 212.788.048-003, residente e domiciliado(a) na Rua São Luiz, nº 640, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

*Anderson Francisco Rodrigues*  
**ANDERSON FRANCISCO RODRIGUES**  
RG 25.886.911-2  
CPF 212.788.048-003  
**Conselheiro Fiscal**



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

29  
1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

### TERMO DE POSSE

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, no 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de CONSELHEIRO FISCAL que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Conselheiro Fiscal – VERA REGINA LOTTO GALVANINI**, brasileiro(a), casado(a), jornalista, RG 5.054.155, CPF 096.329.368-09, residente e domiciliado(a) na Rua Marechal Bittencourt, 675, Centro, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

  
**VERA REGINA LOTTO GALVANINI**  
RG 5.054.155  
CPF 096.329.368-09  
Conselheiro Fiscal



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

30  
1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

### TERMO DE POSSE

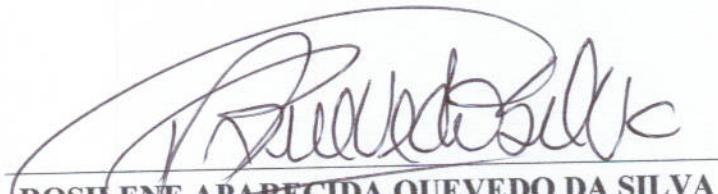
O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE - ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, CNPJ nº 03.134.974/0001-56, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de CONSELHEIRO FISCAL que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Conselheiro Fiscal – ROSILENE APARECIDA QUEVEDO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), empresária, RG 12.911.783, CPF 036.219.398-30, residente e domiciliado(a) na Rua Dona Maria O. Franceschi, 750, Jardim Diamante, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

  
**ROSILENE APARECIDA QUEVEDO DA SILVA**  
RG 12.911.783  
CPF 036.219.398-30  
Conselheiro Fiscal

### TERMO DE POSSE

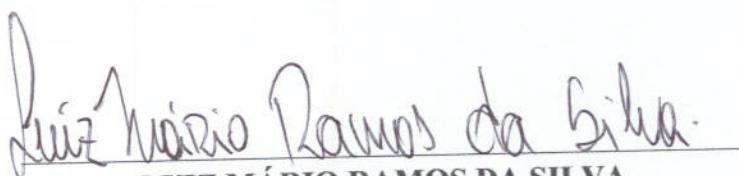
O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de Presidente do Conselho Deliberativo Auxiliar que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Presidente do Conselho Deliberativo Auxiliar – LUIZ MÁRIO RAMOS DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), motorista, RG 9.830.466, CPF 058.478.128-84, residente e domiciliado(a) na Rua Dona Maria O. Franceschi, 750, Jardim Diamante, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.



**LUIZ MÁRIO RAMOS DA SILVA**

RG 9.830.466

CPF 058.478.128-84

Presidente do Conselho Deliberativo Auxiliar



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

32

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DES. PAULO

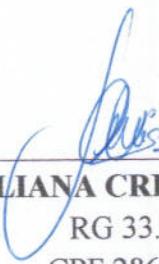
**TERMO DE POSSE**

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE - ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de Membro do Conselho Deliberativo Auxiliar que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

**Cargo de Membro do Conselho Deliberativo Auxiliar – JULIANA CRISTINA CONEZA**, brasileiro(a), casado(a), auxiliar administrativo, RG 33.594.753-0, CPF 286.151.368-31, residente e domiciliado(a) na Rua José Pires de Campos Sobrinho, 540, Jardim Pires de Campos, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

  
**JULIANA CRISTINA CONEZA**

RG 33.594.753-0

CPF 286.151.368-31

Membro do Conselho Deliberativo Auxiliar



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

23  
1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escriturante Autorizado  
JAÚ-EST. DE S. PAULO

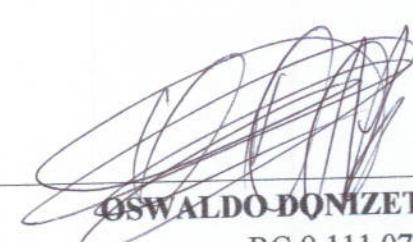
**TERMO DE POSSE**

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE - ASSOCIAÇÃO - CTL GUADALUPE, CNPJ nº 03.134.974/0001-56, com sede social na Rua Iara, nº 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de Membro do Conselho Deliberativo Auxiliar que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

**Cargo de Membro do Conselho Deliberativo Auxiliar – OSWALDO DONIZETE MENHA**, brasileiro(a), casado(a), comerciante, RG 9.111.078, CPF 797.219.668-00, residente e domiciliado(a) na Rua Humberto Matiello, 48, Jardim Carolina, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Membro eleito, nesta data.

Jaú, 09 de março de 2022.

  
**OSWALDO DONIZETE MENHA**

RG 9.111.078

CPF 797.219.668-00

Membro do Conselho Deliberativo Auxiliar

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 7770**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.770 em 10/03/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO 1	R\$ 99,90	R\$ 28,39	R\$ 19,44	R\$ 5,26	R\$ 6,86	R\$ 4,80	R\$ 2,99	R\$ 167,64 1115754PJAY010016657KL22K
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESER 28	R\$ 172,76	R\$ 49,28	R\$ 33,88	R\$ 9,24	R\$ 11,76	R\$ 8,40	R\$ 5,04	R\$ 290,36 1115754PJAY010016657KL22K
SELO DIGITAL:								
MICROFILME N°40.621- 16.03.2022 1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,20	R\$ 11,56
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. **COTA: UFESP (14,69)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 279,55	R\$ 79,64	R\$ 54,66	R\$ 14,86	R\$ 19,09	R\$ 13,53	R\$ 8,23	R\$ 469,56

\* Ministério Públ  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:



JAHU, 16 de março de 2022

ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE JAHU - SP  
CNPJ: 49.895.394/0001-82  
AVENIDA RODOLPHO MAGNANI, 766 - Fone: (014) 3622-3469  
MANOEL EDSON TRINDADE - OFICIAL

## RECIBO DE PAGAMENTO - PROTOCOLO N.º 7811

NATUREZA	INSTRUMENTO PARTICULAR	DATA RECEPÇÃO	18/04/2022
REGISTRO	20/04/2022	DEPÓSITO CUSTAS	\$0,00
DESPESAS	\$0,00	DILIGÊNCIAS	R\$ 0,00
RECEBIDO	-R\$ 95,38	TOTAL GERAL	\$95,38
OUTORGADO	ASSOCIACAO - COMUNIDADE DE ASSISTENCIA	DOCUMENTO: CNPJ: 03.134.974/0001-56	
ENDEREÇO	RUA IARA, 287	DOCUMENTO: CPF: 200.099.068-19	
APRESENTANT	DAVI GONCALVES		

Despesas	Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	Total
R\$ 0,00	R\$ 56,84	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,99	R\$ 3,90	R\$ 2,73	R\$ 1,69	R\$ 95,38

\* Ministério Públíco  
\*\* Imposto Municipal

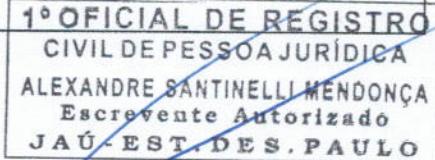
JAHU, 20 de abril de 2022 08:34:25 Hs

ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
ESCREVENTE

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nome: ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Documento: Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

Assinatura

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE JAÚ/SP.



Assunto: Pedido de retificação de data de mandato de membro da diretoria

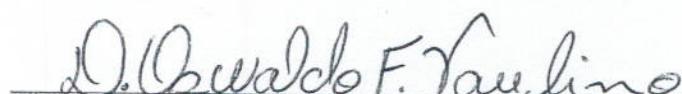
A ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, entidade civil devidamente registrada no CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56, com sede na Rua Iara, nº 287 – Vila Industrial, CEP 17204-160, nesta cidade e Comarca de Jaú/SP, e filial estabelecida na Zona Rural do Município de Dois Córregos(SP), na Fazenda São Norberto, Bairro Matão, CEP 17300-000, devidamente registrada no CNPJ/MF nº , neste ato, representada por seu presidente, no final assinado, Dom Oswaldo Francisco Paulino, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG/SSP-SP nº 17.187.298, residente e domiciliado em Jaú/SP, vem, respeitosamente, à Vossa Senhoria, requerer, novamente, a juntada do Termo de Posse do Membro **MARCOS ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE**, para fins de retificar o período de exercício do cargo de TESOUREIRO, neste atual mandato, compreendido entre 09/03/2022 a 09/3/2034.

Feito isto, se requer o registro do presente pedido de alteração e o respectivo arquivamento do termo anexo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Jaú, 18 de abril de 2.022.



Dom Oswaldo Francisco Paulino

Presidente do Conselho de Administração



**COMUNIDADE TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE**  
Utilidade Pública Federal nº 2.413 – Utilidade Pública Estadual nº 11.418  
Utilidade Pública Municipal nº 3.371  
CNPJ/MF nº 03.134.974/0001-56

1º OFICIAL DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Ecrevante Autorizado  
JAÚ EST. DE S. PAULO

**TERMO DE POSSE**

O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, toma posse da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO - COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TERAPÊUTICA LIBERDADE GUADALUPE – ASSOCIAÇÃO – CTL GUADALUPE, CNPJ nº **03.134.974/0001-56**, com sede social na Rua Iara, no 287, CEP: 17204-160, Vila Industrial, Jaú/SP, para o mandato de Tesoureiro que compreenderá o período de 09/03/2022 a 09/3/2034.

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Cargo de Tesoureiro - MARCOS ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, RG 27.442.275-X, CPF 170.576.778-80, residente e domiciliado na Rua Italino, 286, Vila São Judas Tadeu, Jaú/SP.

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito pelo Presidente, Secretário e Membro eleito, nesta data.

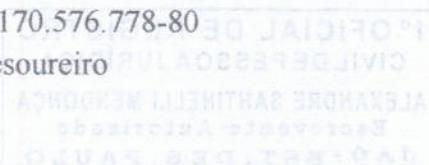
Jaú, 09 de março de 2022.

**Marcos Roberto Pereira De Andrade**

RG/SSP-SP 27.442.275-X

CPF/MF 170.576.778-80

Tesoureiro



**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 7811**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.811 em 18/04/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**ATO**

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AVERBAÇÃO 1	R\$ 49,95	R\$ 14,20	R\$ 9,72	R\$ 2,63	R\$ 3,43	R\$ 2,40	R\$ 1,49	R\$ 83,82 1115754PJLK010016711DH225

**MICROFILME N°40.692- 20.04.2022**

1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,20	R\$ 11,56
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(2,98)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 56,84	R\$ 16,17	R\$ 11,06	R\$ 2,99	R\$ 3,90	R\$ 2,73	R\$ 1,69	R\$ 95,38

\* Ministério Público

\*\* Imposto Municipal

Obs.:



1115754PJLK010016711DH225

JAHU, 20 de abril de 2022

1º OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
Escrevente Autorizado  
JAÚ - EST. DE S. PAULO

ALEXANDRE SANTINELLI MENDONÇA  
ESCREVENTE